



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108917
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23067.006799/2011-30
UNIDADE AUDITADA : 153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Universidade Federal do Ceará, destacam-se os resultados obtidos no Programa 1073 – Brasil Universitário, quanto à execução das ações 10FW - Expansão do Ensino Superior - Campus de Sobral, 1H61 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Cariri e 10FV - Expansão do Ensino Superior - Campus de Quixadá, as quais superaram a meta física em mais de 20%, sem ultrapassar os recursos orçados.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2010 da Universidade Federal do Ceará e do Hospital Universitário Walter Cantídio, subunidade consolidada, referem-se a falhas na realização de certames licitatórios, especialmente quanto a: utilização de pesquisas de preços de mercado inadequadas; restrição da competitividade; fracionamento de despesas; ausência de publicação na imprensa oficial de intimação para recurso por parte de licitantes não presentes à sessão de habilitação e modificação do objeto sem recontagem de prazo para abertura das propostas. Foram verificadas, ainda, impropriedades na inscrição de restos a pagar e no pagamento antecipado à fundação de apoio da Universidade. Quanto à Maternidade Escola Assis de Chateaubriand, subunidade também consolidada pela Universidade Federal do Ceará, não foram constatadas falhas.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar inobservância aos normativos referentes à área de licitação; intempestividade no planejamento das aquisições, resultando na supressão de etapas do procedimento licitatório para que não fossem perdidos créditos orçamentários no encerramento do exercício; falha nas rotinas referentes à inscrição de restos a pagar e autorização de pagamentos antecipados com base no atesto irregular do fiscal dos contratos. Recomendou-se ao gestor a melhoria das rotinas de inscrição em restos a pagar; a recontagem do prazo de abertura das licitações, quando houver alteração nos editais; a intimação dos licitantes não presentes nas sessões das licitações; a realização de ampla pesquisa de preços de mercado; a restrição da menção de marcas nas especificações dos objetos licitados e a abolição do pagamento de serviços não prestados.

5. Quanto ao Plano de Providências Permanente da Unidade, restou pendente de atendimento a recomendação para que não fossem realizados pagamentos antecipados à fundação de apoio da instituição.

6. Em relação aos controles internos administrativos, foram identificadas fragilidades nos procedimentos relativos à área de licitações e contratos, denotando a necessidade de melhoria das rotinas implementadas e de atualização dos manuais existentes.

7. Não foram identificadas, ao longo do exercício, práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo sobre as operações da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 18 de julho de 2011

SANDRA MARIA DEUD BRUM
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - SUBSTITUTA